



P R E F E I T U R A D E  
**BIGUAÇU**

# Instrução Normativa nº 003/2023/SEMED

Acompanhamento de entrada e  
saída de crianças dos Centros de  
Educação Infantil Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OSCAR SILVA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**FÁBIO CARVALHO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Educação

**MÔNICA LUZIA PRIM CONRADI**

Diretora Executiva e Geral de Ensino da Educação

**MAGDA WERNER PHILIPPI**

Gerente Pedagógica

**MARINA KOERICH**

Gerente da Educação Infantil

**ÍISIS LEON MARTINS**

Gerente do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023/SEMED**

Dispõe sobre os procedimentos adotados para acompanhamento de entrada e saída de crianças dos Centros de Educação Infantil Municipais (CEIM's) e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016 e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instaurar procedimentos que visem a garantir a integridade física e a segurança das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 01.2023.00023987-6 instaurada na 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) da Comarca de Biguaçu;

**CONSIDERANDO** a audiência realizada no dia 20 de junho de 2023 que envolveu representantes do MPSC, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e do Conselho Tutelar de Biguaçu (CTB),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu, os procedimentos para acompanhamento de entrada e saída de crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil Municipais (CEIM's) de Biguaçu.

Parágrafo único: Para fins desta Instrução Normativa, são consideradas crianças todas aquelas, de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos, devidamente matriculadas na etapa da Educação Infantil do Município de Biguaçu.

**Art. 2º** A partir desta data, somente podem acompanhar as crianças matriculadas nos CEIM's de Biguaçu, seja na entrada ou na saída, as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que devidamente autorizadas pelos pais/responsáveis do menor, com firma reconhecida em cartório, nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado o acompanhamento de crianças matriculadas nos CEIM's de Biguaçu por pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos, mesmo com autorização de pais/responsáveis.

§ 2º Em hipótese alguma as crianças matriculadas nos CEIM's de Biguaçu devem ser entregues, ao final do turno escolar, a uma pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos nem às pessoas não autorizadas pelos pais/responsáveis.

**Art. 3º** Ao perceber que a criança matriculada no CEIM de Biguaçu foi levada até a instituição, no horário de entrada, acompanhada de um menor de 16 (dezesesseis) anos, a Direção e a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar deverão comunicar a família, **por escrito**, na Agenda Escolar e orientá-la a acompanhar os menores sob sua responsabilidade do/para o recinto escolar, seja na entrada ou na saída da criança.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, mesmo após a família ter sido comunicada por escrito, cabe à Direção e à Equipe Pedagógica do CEIM comunicar o fato ao Conselho Tutelar de Biguaçu, que tomará as providências necessárias.

**Art. 4º** Os pais/responsáveis deverão preencher o documento, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, autorizando o acompanhamento da criança, seja na entrada ou na saída do turno escolar, por um adolescente maior de 16 (dezesseis) anos, o qual deverá ser registrado em cartório e devolvido à Direção do CEIM.

**Art. 5º** A Direção do CEIM deverá se atentar ao referido documento para permitir a entrega/retirada da criança por pessoa diversa de seus genitores/responsáveis, quando se tratar de menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Ofícios nº 353/2021 e 280/2023 do Conselho Tutelar de Biguaçu e o Memorando Eletrônico nº 23.723/2021.

Biguaçu, 23 de junho de 2023.

**Prof. Dr. Oscar Silva Neto**  
Secretário Municipal de Educação

## ANEXO I

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA E SAÍDA DE MENOR SEM O RESPONSÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_, na condição de responsável legal pelo menor \_\_\_\_\_, devidamente matriculado no CEIM \_\_\_\_\_, na turma \_\_\_\_\_, no período \_\_\_\_\_, autorizo a entrada e saída do menor, nos horários estabelecidos pela instituição, devidamente acompanhado pela pessoa abaixo qualificada:

Nome do acompanhante do menor: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que estou ciente e de que assumo todos os riscos que por ventura possam surgir no trajeto casa-escola-casa.

Biguaçu, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal do menor**

(deverá ser reconhecido firma em cartório)